



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 35 / 2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO E O BANCO DO BRASIL S.A, TENDO POR OBJETO O ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA AUTOMATIZADA DE CONTAS BANCÁRIAS ESPECÍFICAS DESTINADAS A ABRIGAR OS RECURSOS RETIDOS DE RUBRICAS CONSTANTES DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE CONTRATOS FIRMADOS PELO TRE/MA (SEI 0001130-85.2024.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, neste ato denominado **TRE/MA** representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF), daqui por diante denominado **BANCO**, neste ato representado por seu Gerente Sr. **LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO**, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo **TRE/MA**, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Partícipes** - referência ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO** e Banco do Brasil S.A.
3. **Proponente** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**.
4. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pelo **TRE/MA**.
5. **Conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** - cadastrada em nome dos **Proponentes** de cada contrato firmado com o **TRE/MA**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
6. **Usuário(s)** - servidor(es) do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo **TRE/MA**, bem como viabilizar o acesso do **TRE/MA** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada** em nome do **Proponente** do **Contrato**.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pelo **TRE/MA**, pagos aos **Proponentes** dos **Contratos** e será denominada **Conta-depósito Vinculada - bloqueada para movimentação**.
3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** - será providenciada exclusivamente à ordem do **TRE/MA**.
4. Será facultada ao **TRE/MA** a movimentação de recursos da **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** - para a Conta Única do Tesouro Nacional/Estadual.
5. A coleta e tratamento de dados do **TRE/MA** pelo **BANCO** se dará conforme cláusulas descritas no Anexo XIX do

presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1º) **TRE/MA** firma o **Contrato** com os **Proponentes**.

2º) **TRE/MA** envia ao **BANCO** arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre o **TRE/MA** e o **BANCO** para abertura de **Conta-depósito Vinculada - bloqueada para movimentação** - em nome do **Proponente** que tiver Contrato firmado.

3º) **BANCO** recebe arquivo transmitido pelo **TRE/MA** e abre **Conta-depósito Vinculada - bloqueada para movimentação** -, em nome do **Proponente** para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do **BANCO** no território nacional.

4º) **BANCO** envia ao **TRE/MA** arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da **Conta-depósito Vinculada - bloqueada para movimentação** - aberta em nome do **Proponente**, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

5º) **TRE/MA**, excepcionalmente e quando não for possível o cadastramento da conta por meio dos sistemas do **BANCO**, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento manual da **conta-depósito - bloqueada para movimentação**.

6º) O **BANCO** recebe o ofício do **TRE/MA** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

7º) **TRE/MA** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pelo **TRE/MA** na **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** -, mantida exclusivamente nas agências do **BANCO**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelo **TRE/MA** e pelo **BANCO**.

8º) **TRE/MA** solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

9º) **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira na **Conta-depósito Vinculada - bloqueada para movimentação** - efetuada pelo **TRE/MA** confirmando por meio de ofício, nos moldes indicado no Anexo V deste Instrumento.

10º) **BANCO** disponibiliza ao **TRE/MA** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos da **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** -, após autorização expressa do **TRE/MA**, para recebimento de chave senha de acesso a sistema eletrônico.

10.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

10.1.1. O acesso do **TRE/MA** às **contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação** - fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, pelos **Proponentes**, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência do **BANCO**.

10.1.2. Os recursos depositados nas **contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação** - serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.

10.1.3. Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste acordo.

### CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) servidores para os quais o **BANCO** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**.

3. Remeter ao **BANCO** arquivos em leiaute específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação**.

4. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando, excepcionalmente, o cadastramento de **contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação** -, em nome dos **Proponentes**.

5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos das **Contas-depósito Vinculadas - bloqueadas para movimentação**.

6. Comunicar aos **Proponentes**, na forma do Anexo VIII do presente instrumento, o cadastramento das **contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação** -, orientando-os a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e

irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que o **TRE/MA** possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das **Contas-depósito Vinculadas - bloqueadas para movimentação**.

8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**.

9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.

10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.

11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.

15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do **TRE/MA**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.

16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre o Tribunal ou o Conselho e a empresa vencedora do certame que os serviços de abertura e de manutenção da **Conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do **BANCO** e disponível no endereço eletrônico na internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

## **CLAUSULA QUINTA**

### **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO**

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento ao **TRE/MA**;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar ao **TRE/MA** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento; o cadastramento de **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento de **contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação**;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;
7. Informar ao **TRE/MA** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 05/08/2024 e término em 04/08/2029.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo **TRE/MA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

**CLÁUSULA DEZ**  
**DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA ONZE**  
**DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pelo foro da Justiça Federal no Maranhão.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmaram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

|                                                  |                                        |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO</b>   | <b>BANCO DO BRASIL S.A.</b>            |
| Desembargador <b>JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO</b> | <b>LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO</b> |
| Presidente do TRE-MA                             | Representante da contratada            |

São Luís - MA, 02 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 14:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 04/07/2024, às 14:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2202989** e o código CRC **82B63CE4**.

